

CAP. IV - REGULAMENTAÇÃO DO USO DO NOME DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PEIXES ORNAMENTAIS DO RIO NEGRO

A regulamentação do uso da Indicação Geográfica de Procedência dos Peixes Ornamentais do rio Negro, a partir de agora denominada IP, é de fundamental importância para que a Cooperativa de Pescadoras e Pescadores Artesanais de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro - ORNAPESCA e para que os piabeiros possam ter uma organização e padronização do uso dos recursos naturais de maneira clara e adequada, e que esta possa servir de instrumento facilitador para que o conselho regulador possa fiscalizar e monitorar os piabeiros na atividade.

REGULAMENTAÇÃO DO USO DO NOME DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PEIXES ORNAMENTAIS DO RIO NEGRO

Disciplinar de extração 30/novembro/2011

Artigo 1 - do Objetivo

A Indicação Geográfica representa a Indicação de Procedência dos Peixes Ornamentais do rio Negro, referente à atividade extrativista da Amazônia que ocorre nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do rio Negro e responde às condições e aos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 2 - da Área de uso

A Indicação Geográfica de Procedência dos Peixes Ornamentais do rio Negro está reservada aos peixes ornamentais da delimitação geográfica desta IP e aos cooperados da ORNAPESCA aptos ao uso do mesmo.

§ Único - Os peixes extraídos na região desta IP devem advir das zonas de produção/extração compreendidas e indicadas no território administrativo das comunidades do rio Negro, municípios de Barcelos e Santa Isabel do rio Negro, expostas na delimitação geográfica desta IP.

Artigo 3 - do direito de uso

Os pescadores e pescadoras têm direito ao uso do selo de Indicação de Procedência desde que estejam regularmente cadastrados junto a **COOPERATIVA DE PESCADORAS E PESCADORES ARTESANAIS DE PEIXES ORNAMENTAIS DO MÉDIO E ALTO RIO NEGRO - ORNAPESCA.**

§ 1 - Para a obtenção do selo IP, os piabeiros e piabeiras recebem os devidos treinamentos que compreendem as fases de planejamento, de adequação, de implantação e de manutenção do selo, estando sob a legislação e regulamentação das regras para a permanência de uso.

§ 2 - Após a habilitação e a certificação, todos os envolvidos ficam sujeitos à fiscalização pelo Conselho/Comitê Regulador da IG rio Negro dentro dos períodos previstos por esta regulamentação.

COOPERATIVA DE PESCADORAS E PESCADORES ARTESANAIS DE PEIXES ORNAMENTAIS DO MÉDIO E ALTO RIO NEGRO- ORNAPESCA



§ 3 - Pode o piabeiro e piabeira receber a certificação fora do período de fiscalização, caso comprovada a necessidade pela ORNAPESCA e após os mesmos terem adequado seus sistemas de produção às normas da IP, onde esta convoca a presença do Conselho/Comitê Regulador da IG rio Negro para avaliar a solicitação dos mesmos.

Artigo 4 - da Metodologia de uso

A metodologia adequada para o extrativismo dos peixes ornamentais, compreendendo a coleta, a instrumentação, a seleção, a armazenagem, o transporte e a embalagem, devem seguir a legislação e os procedimentos previstos no REGULAMENTO TÉCNICO DE EXTRAÇÃO DOS PEIXES ORNAMENTAIS, onde são descritas, passo-a-passo, as técnicas dentro das Boas Práticas de Manejo - BPM's.

Artigo 5 - das Restrições de uso

As condições ambientais e culturais que envolvem a atividade extrativista de peixes ornamentais, que regem esta IP, devem seguir o que dispõe a regulamentação do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), através das legislações vigentes nos períodos, no que diz respeito à autorização de uso das espécies permitidas para a extração, conforme o Cap X - Regulamento Técnico de extração dos peixes Ornamentais

Artigo 6 - da Fiscalização e Manutenção de uso

A ORNAPESCA detentora dos direitos de uso da IP, juntamente com o Conselho/Comitê Regulador, deve avaliar e fiscalizar os piabeiros e piabeiras anualmente, que verificará os requisitos mínimos para a manutenção do selo IP por fazer parte desse processo e terem que cumprir as regras de implantação e manutenção conforme o Regulamento de Extração dos Peixes Ornamentais do rio Negro.

§ 1 - O pescador ou pescadora que desprezar a regulamentação perderá o direito de uso do selo. A infração cometida, denominada de não-conformidade, será identificada e sua correção e prazo serão recomendados pelo Conselho/Comitê Regulador.

§ 2 - Após o prazo de correção da não-conformidade, o Comitê fará nova fiscalização e recomendará, se atendida às normas, a reemissão do selo IP ao requerente.

§ 3 - As não conformidades devem ser enquadradas como mínima, média e máxima. Estas devem ser estabelecidas pelo Comitê e são embasadas nas leis vigentes que orientam para o uso dos recursos e nos documentos internos de gestão e política da IP.

Indicação de Procedência Peixe Ornamental do rio Negro



§ 4 - Caso as não conformidades não sejam corrigidas na segunda fiscalização, o pescador ou pescadora podem ter sua certificação suspensa até o período da nova reunião ordinária de fiscalização.

Artigo 7 - da Proibição do uso

É proibido o uso do selo IP por pescadores ou pescadoras ou qualquer pessoa, ou entidade que não estejam registrados na região prevista nesta regulamentação, nem ao uso deste selo por pescadores ou pescadoras que não tenham certificação de uso.

Artigo 8 - do Gerenciamento e Distribuição do selo IP

O selo IP é gerenciado e distribuído pela ORNAPESCA, com apoio do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e pelo Conselho/Comitê Regulador, sendo responsável pelo treinamento nas normas e procedimentos de uso do IP junto aos seus usuários, bem como pela integridade do mesmo.

